

Programa
Nacional de
**Alimentação
Escolar**

CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

Conselho de Alimentação Escolar

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado instituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas. O CAE possui caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

O exercício do controle social favorece o acompanhamento e o controle da execução do programa e, desta forma, o CAE compõe parte fundamental do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente por zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.

Os membros do CAE têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos. Cabe lembrar que o exercício do mandato do conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Composição do CAE

Importante saber:

- ▶ Um dos representantes de entidades de trabalhadores da educação deve pertencer, preferencialmente, à categoria de docentes.
- ▶ É vedada a indicação do Ordenador de Despesa da EEx para compor o CAE;
- ▶ A EEx que possuir mais de cem escolas de educação básica poderá compor o CAE com até três vezes o número de membros, ou seja, até 21 (vinte e um) conselheiros titulares, desde que seja obedecida a proporcionalidade na representação dos diversos segmentos;
- ▶ Os cargos de presidente e vice-presidente não podem ser exercidos pelo representante do poder executivo;
- ▶ No caso de substituição de algum membro, deverá ser indicado um representante do mesmo segmento, sendo que o período do mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Poder Executivo

Um titular e um suplente

Trabalhadores da educação, discentes

Dois titulares e dois suplentes

Pais de alunos

Dois titulares e dois suplentes

Sociedade civil

Dois titulares e dois suplentes

Atribuições do CAE

Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivo do PNAE;

Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle **qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE**, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Elaborar o Regimento Interno;

Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Responsabilidades dos estados, Distrito Federal e municípios em relação ao CAE

- ▶ Garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado, disponibilidade de equipamento de informática, transporte, disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE;
- ▶ Fornecer ao CAE todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, sempre que solicitado;
- ▶ Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros;
- ▶ Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial.

Passos para a renovação do mandato do CAE

Ao final de cada mandato do CAE, a EEx. deve providenciar a renovação, a fim de que o estado, Distrito Federal ou município continuem recebendo o repasse de recursos do FNDE e o conselho possa continuar exercendo seu papel.

Para tanto, os seguintes passos orientam a renovação do CAE:

1º PASSO – A Entidade Executora deverá enviar ofício convidando as diversas entidades para indicar possíveis membros do CAE entre os segmentos: trabalhadores da área de educação e discentes; pais de alunos; sociedade civil.

2º PASSO – A Entidade Executora apoiará as assembleias de eleição de membros de cada segmento, de forma separada e com registro em ata, e ao receber o resultado das eleições procederá a posse e fará a nomeação mediante portaria ou decreto.

3º PASSO – Os eleitos de cada segmento reúnem-se para eleição do presidente e vice-presidente do CAE, escolhidos entre os titulares eleitos dos seguintes segmentos: trabalhadores da educação e/ou discentes, pais de alunos e sociedade civil, devidamente registrado em ata.

4º PASSO – Cadastramento dos membros no CAE Virtual.

5º PASSO – Enviar no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do ato de nomeação ao FNDE, os seguintes documentos:

- ▶ Cópia das três atas de eleição (trabalhadores da educação e discentes, pais de alunos, sociedade civil);
- ▶ Cópia do ofício do Executivo indicando seu representante;
- ▶ Cópia da ata de eleição de presidente e vice-presidente;
- ▶ Cópia do decreto ou portaria de nomeação.

Importante

Recomenda-se que o CAE de estados, Distrito Federal ou municípios que possuam alunos matriculados em escolas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombo tenha em sua composição pelo menos um membro representante desses povos e comunidades tradicionais.

Endereço para envio da correspondência:

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Brasília/DF – CEP 70070-929

Dúvidas e informações sobre o CAE do seu município ligue: **0800 616161**, opção 2 e em seguida opção 5. Ou mande email para: **cae@fnde.gov.br** ou **sigecon.cae@fnde.gov.br**